

PROJETO DE REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO

PREÂMBULO

O Município dispõe de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, constituindo uma competência da câmara municipal, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças

Apesar das muitas condicionantes próprias de um Concelho bastante extenso e pouco populoso, o trabalho associativo tem assumido um papel preponderante junto das populações locais.

O associativismo desportivo é, sem dúvida, o grande veículo de movimentação juvenil no Concelho de Mértola, e o responsável pela dinamização de diversas modalidades que acolhem, diariamente, centenas de crianças e jovens.

Sendo a Autarquia o parceiro privilegiado das associações que desempenham um papel tão importante na área do desporto, dentro deste Concelho, é seu interesse colmatar as dificuldades com que se defrontam de molde a contribuir para uma maior dinamização e autonomia dos agentes desportivos.

Ao regular o Apoio ao Associativismo Desportivo visa-se, acima de tudo, o reconhecimento da importância que o associativismo desportivo representa no Concelho de Mértola, mas pretende-se, igualmente, promover e valorizar o papel que o mesmo pode desempenhar num futuro próximo.

Pretende este documento ser o pilar dos apoios às instituições desportivas, concentrando os diversos tipos de subsídios, de forma transparente e objetiva. O controlo da execução dos planos e orçamentos é também imperioso por forma a garantir o bom uso dos dinheiros públicos e a segurança para os decisores autárquicos.

Apoiar as entidades desportivas, reconhecer e valorizar o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados em prol da comunidade, particularmente da juventude, constitui um dever elementar e uma obrigação dos poderes públicos, consagrado aliás, na nossa constituição.

A cultura e o desporto, a preservação das entidades locais, a integração social, a formação cívica, passam também por essas genuínas expressões de solidariedade humana que essas entidades representam.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, e ao abrigo dos artigos 114.º a 118.º do Código do Procedimento Administrativo; dos artigos 23.º n.º2 alíneas f), 33.º n.º1

al.k) e 25.º al.g), do anexo I da lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual .

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem por lei habilitante o disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, art.º 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, al. f) do n.º 2 do art.º 23.º, e alíneas o) e u) e k) do n.º 1 do art.º 33.º, al. g) do n.º 1 do art.º 25.º todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, todos na sua redação atual.

Artigo 2º

Âmbito

1. O Presente regulamento aplica-se aos clubes/ associações de carácter desportivo sem fins lucrativos, legalmente constituídas nos termos da lei, com sede no concelho de Mértola.

Artigo 3º

Objetivos

1. O regulamento de apoio ao associativismo desportivo tem como finalidade a atribuição de apoios a clubes/ associações de carácter desportivo, do concelho de Mértola, que tenham a atividade desportiva regular como atividade principal, com vista à concretização anual do programa de desenvolvimento desportivo apresentado por cada um deles, nomeadamente ao nível de:

a) Promoção e desenvolvimento do desporto de competição, nas modalidades para as quais cada associação está vocacionada;

b) Fomento do desporto de recreação;

c) Dinamização da atividade física junto da população mais jovem, mais idosa e dos grupos mais desfavorecidos;

d) Organização de eventos desportivos que projetem o nome de Mértola e do concelho;

e) Formação de dirigentes, técnicos e outros agentes desportivos;

f) Melhoramento das condições gerais de acesso à prática desportiva competitiva, nomeadamente a nível de infraestruturas e equipamentos.

Artigo 4º

Destinatários

Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente regulamento todos os clubes/associações de carácter desportivo ou que desenvolvam a prática desportiva de forma organizada e regular como atividade principal, devidamente legalizados e sedeados no concelho de Mértola.

Artigo 5º

Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo

1. Os apoios atribuídos no âmbito do presente regulamento são titulados por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o disposto na lei de bases da atividade física e do desporto, e demais legislação aplicável e integralmente publicitados na página eletrónica da autarquia.

2. Sem prejuízo de outras estipulações, os contratos-programa de desenvolvimento desportivo devem conter todas as especificações constantes do decreto-lei nº 273/2009, de 1/10, na sua redação atual, integrando no seu clausulado ou em anexo ao mesmo o respetivo programa de desenvolvimento desportivo objeto de participação.

Artigo 6º

Programas de Desenvolvimento Desportivo

1. O programa de desenvolvimento desportivo, a apresentar pelos clubes/associações desportivas, contém os seguintes elementos:

- a) Descrição e caracterização específica das atividades a realizar;
- b) Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar;
- c) Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa;
- d) Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos;
- e) Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana da entidade, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivos cronogramas;

f) Identificação de outras entidades que possam estar associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;

g) Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo.

Artigo 7º

Registo Associativo Municipal

1. Para que os clubes / associações de carácter desportivo possam usufruir dos apoios previstos no presente regulamento têm, em primeiro lugar, que efetuar o seu registo nos serviços da Câmara Municipal de Mértola, após registo, cada clube/associação receberá um cartão de identificação.

2. Para realização do registo associativo municipal os clubes/associações têm que preencher formulário próprio e entregar cópia dos seguintes documentos:

a) Estatutos e respetiva publicação

b) Cartão de identificação de pessoa coletiva

c) Modelo de início de atividade na Repartição de Finanças

d) Ata da eleição dos corpos sociais

3. A não entrega de qualquer dos documentos mencionados no numero anterior implica a não aceitação do registo

4. Anualmente, os clubes/ associações de carácter desportivo aquando do período de candidaturas (anexo I) terão obrigatoriamente que apresentar pedido de revalidação do registo conforme formulário próprio, acompanhado da última ata da eleição dos corpos sociais.

5. Sempre que haja alteração dos corpos sociais, as associações terão de fazer entrega da respetiva ata para atualização da base de dados municipal.

6. Os clubes/associações que prestem falsas declarações, incorrerão na inibição da candidatura para obtenção de apoio, por parte do Município de Mértola, na candidatura seguinte.

Artigo 8º

Natureza dos Apoios

1. Os apoios previstos no presente Regulamento podem traduzir-se em:

a) Apoios logísticos – através da cedência de materiais, equipamentos, instalações, transportes e serviços, desde que disponíveis;

- b) Apoios financeiros – através da atribuição de subsídios;
 - c) Apoios indiretos – através da disponibilização de espaços destinados a angariações de fundos nos eventos a organizar pelo Município, desde que disponíveis e que satisfaçam os fins do evento
2. Os apoios referidos na alínea c) do número anterior, serão atribuídos mediante candidatura a apresentar através de requerimento prévio com antecedência de no mínimo 30 dias antes da data de realização do evento, e em cumprimento dos regulamentos municipais aplicáveis a cada evento.
3. Os apoios atrás referidos estarão condicionados às disponibilidades do Município, considerando outros pedidos existentes.

CAPÍTULO II

Procedimento

Artigo 9º

Candidatura

1. Todas as candidaturas são formalizadas em suporte digital (geral@cm-mertola.pt) ou em papel, através do preenchimento impresso próprio disponibilizado pelos serviços municipais, na data constante no anexo I e acompanhadas dos seguintes elementos:
- a) Programa de desenvolvimento desportivo com conteúdo legalmente previsto, que constituirá um anexo do contrato-programa;
 - b) Declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira e do Instituto de Segurança Social, IP, comprovativa que a sua situação fiscal e contributiva está regularizada, ou em alternativa, consentimento para consulta da respetiva situação nos termos da legislação em vigor;
 - c) Documentos especialmente exigidos no presente regulamento para cada tipo de candidatura.
 - d) Relatório de atividades e contas do ano antecedente ao ano a que apresentam candidatura, com a aprovação em Assembleia-Geral; e certificação prevista no artº 26º, caso seja aplicável.

Artigo 10º

Prazos de Candidaturas

1. O prazo de candidatura, relativamente a cada programa incluído neste regulamento, é o constante no anexo I que faz parte integrante deste documento.
2. São excluídas as candidaturas que sejam apresentadas fora de prazo;
3. São excluídas as candidaturas que tendo sido apresentadas dentro do prazo mas não tenham sido acompanhadas da entrega de todos os elementos previstos no artigo 9º.

Artigo 11º

Comissão de Análise

1. Para a análise das candidaturas, a Câmara Municipal de Mértola designará uma comissão de análise composta por três elementos e um suplente.
2. A comissão procederá à análise das candidaturas através da documentação entregue pelo candidato nos termos do presente regulamento e, elabora uma ata a qual submete à decisão do órgão executivo.
3. Compete à comissão de análise das candidaturas:
 - a) solicitar elementos, documentos ou outras informações complementares que possam clarificar a candidatura em análise;
 - b) solicitar pareceres a outras divisões ou serviços da Autarquia em matérias da sua competência;
 - c) propor para decisão os apoios a atribuir no âmbito do presente regulamento;
 - d) pronunciar-se, quando necessário, sobre alterações relacionadas com a candidatura no decorrer dos contratos programa.

Artigo 12º

Apreciação e decisão

1. A apreciação da candidatura para atribuição de apoio financeiro é efetuada no prazo de 20 dias úteis a contar da data limite para apresentação das candidaturas.
2. A decisão de atribuição do apoio financeiro compete à Câmara Municipal.
3. A atribuição do apoio financeiro está condicionada à disponibilidade financeira e orçamental do Município.
4. A concessão do apoio está igualmente condicionada à apreciação do interesse municipal no desenvolvimento de determinada modalidade desportiva, na realização do evento desportivo, no melhoramento ou reconstrução da infraestrutura, na aquisição de bem móvel ou na formação de técnicos, consoante o tipo de apoio a que o clube/associação se candidata.

5. Os apoios não financeiros ficam sujeitos às disponibilidades existentes, quer ao nível das instalações quer ao nível dos equipamentos ou materiais. Estes apoios regulam-se pelos regulamentos próprios.

6. Analisadas as candidaturas, a proposta de decisão será notificada à entidade candidata, a qual terá o prazo de 10 dias úteis para exercer o direito de audiência prévia, nos termos do código do Procedimento Administrativo.

7. Após o exercício da audiência prévia a comissão de análise avaliará os fundamentos apresentados por cada entidade e elaborará ata que será remetida à Câmara Municipal para decisão final.

CAPÍTULO III

Programas de Apoios

Artigo 13º

Programa de Apoio à Atividade Regular

(PAAR)

1. O Programa de Apoio à Atividade Regular destina-se a apoiar a atividade regular das associações, nomeadamente ao nível do funcionamento e da atividade desportiva, na sua vertente competitiva e de recreação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo apresentado junto com a candidatura.

2. A candidatura a este programa far-se-á através do preenchimento de formulário próprio e decorrerá no período mencionado no anexo I.

3. Para que a atribuição de verbas seja equilibrada e justa, todas as candidaturas serão sujeitas a uma cuidada avaliação de acordo com os seguintes critérios gerais:

a) Atividade competitiva federada (sem pagamento por parte do atleta)

b) Atividade competitiva não federada (sem pagamento por parte do atleta)

c) Atividade lúdico-desportiva

d) Funcionamento

4. A descrição, ponderação dos critérios aplicáveis ao PAAR e limite ao financiamento a atribuir a cada clube /associação constará de uma tabela com respetiva ponderação, a qual será objeto de aprovação, anualmente, pela Câmara Municipal.

5. A verba destinada à concretização das atividades candidatas a este programa será disponibilizada da seguinte forma:

a) Primeira prestação – 50% do valor aprovado, após assinatura e publicitação do respectivo contrato-programa de desenvolvimento desportivo;

b) Segunda prestação – 20% do valor aprovado, mediante a apresentação do primeiro relatório de resultados que confirme a concretização do trabalho já realizado. O pagamento da 2.ª prestação fica condicionado a verificação da realização de uma taxa de execução física e financeira igual ou superior a 50% do planeamento proposto aquando da candidatura ao presente Regulamento;

c) Terceira prestação – 30% do valor aprovado, mediante a apresentação do relatório final da atividade desenvolvida.

6. A análise do relatório final da atividade desenvolvida será feita pela verificação da execução do planeamento físico e financeiro. O apoio atribuído só será considerado na totalidade se a média da execução física e financeira ultrapassarem os 90% do proposto nos critérios aprovados no ano em curso.

7. Após análise do relatório final entregue, caso se verifique o não cumprimento dos critérios referidos no número anterior, não haverá lugar à disponibilização da 3ª prestação prevista na alínea c) do n.º 5.

8. Verificado o disposto nos números anteriores, o valor a atribuir, independentemente do valor contratualizado, não pode ultrapassar a percentagem definida anualmente pela câmara municipal sobre a despesa efetivamente realizada, comprovada e validada, pelo que caso se verifique será feito ajuste proporcional aquando da entrega do relatório final da atividade desenvolvida.

9. O apoio financeiro concedido neste programa está sujeito a retenção caso se verifique que existem valores em dívida para com a câmara municipal em nome do clube/associação.

Artigo 14º

Programa de Apoio à Cedência de Materiais e Aquisição de Bens e Equipamentos

(PACMABE)

1. Este Programa de apoio contempla duas medidas:

a) medida 1 – Cedência de materiais

b) medida 2 – Aquisição de bens e equipamentos.

2. A medida 1 - cedência de materiais, pretende reger a cedência de materiais destinados à dinamização de atividades que os clubes/associações desenvolvem ao longo do ano. O Município colaborará, sempre que possível, através do

empréstimo de materiais (palcos, grinaldas, aparelhagens, etc.) desde que possua o material requerido e o mesmo esteja disponível.

3. O prazo de candidatura à medida 1 é o constante no anexo I mediante o preenchimento do respetivo formulário.

4. As candidaturas à medida 1 deverão satisfazer as seguintes condições:

a) O transporte, montagem e desmontagem dos materiais serão da responsabilidade do clube/ associação requerente.

b) Os materiais deverão ser levantados nos locais onde se encontram armazenados nos dois dias úteis anteriores à sua utilização e devolvidos, em perfeito estado de conservação e limpeza, no prazo de dois dias úteis, após terem sido utilizados.

5. Os critérios de avaliação com vista à aprovação do pedido à medida 1 são os seguintes:

a) Disponibilidade do material solicitado;

b) Existência de outros pedidos para o período pretendido;

c) Cumprimento das normas estabelecidas, em situações anteriores.

6. Logo que haja confirmação, por parte dos serviços, relativamente à disponibilidade dos materiais, a entidade será informada.

7. Se for detetado pelos serviços municipais que o material devolvido se encontra danificado ou em falta, o clube/associação requerente é notificado, mediante despacho do Presidente da Câmara no sentido de fazer a sua reposição ou pagamento, se assim se justificar.

8. A medida 2 – aquisição de bens e equipamentos, visa apoiar o apetrechamento das associações, contribuindo, assim, para o seu melhor funcionamento e para uma maior dinamização de atividades.

9. Os materiais e equipamentos abrangidos pela medida 2 estão incluídos nos seguintes grupos:

a) Grupo 1 – Equipamentos desportivos

b) Grupo 2 – Equipamentos multimédia e informático

10. A candidatura à medida 2 far-se-á mediante o preenchimento do respetivo formulário, acompanhada por três orçamentos distintos para cada material/ equipamento, ou seja, de três fornecedores diferentes e, deverá estar enquadrada no programa de desenvolvimento desportivo. Será apenas considerada uma candidatura ao PACMABE por entidade, independentemente dos grupos a que se candidate.

11. A comparticipação a conceder, na medida 2, será de 70% do orçamento de mais baixo valor apresentado, sendo o limite de comparticipação financeira de 2.000 euros.

12. O apoio a conceder na medida 2 constará do respetivo contrato-programa de desenvolvimento desportivo e a sua disponibilização será efetuada mediante a apresentação dos documentos comprovativos de despesa e da sua verificação por parte da equipa técnica municipal.

13. Verificado o documento comprovativo de despesa, caso o valor seja inferior ao valor apresentado em sede de candidatura, e independentemente do valor contratualizado, a comparticipação financeira a conceder não poderá ultrapassar os 70% da despesa efetivamente realizada, cumprindo o limite de estipulado no n.º 11 do presente artigo.

14. O financiamento de equipamentos referidos na alínea b) do n.º 9 do presente artigo só poderão ser concedidos, para uma candidatura com a mesma tipologia de equipamento, decorridos 3 anos após o último financiamento.

Artigo 15º

Programa de Apoio à Cedência de Transportes, Aquisição e Reparação de Viaturas

(PACTARV)

1. Este Programa inclui três medidas:

a) medida 1 – Apoio à cedência de transportes,

b) medida 2 – Apoio à aquisição de viaturas;

c) medida 3 - Apoio à reparação/manutenção de viaturas

2. A medida 1 – apoio à cedência de transportes pretende regerar a cedência de transportes destinados à dinamização de atividades que os clubes/associações desenvolvem ao longo do ano.

3. A cedência de transportes aos clubes/associações será efetuada com base no regulamento de cedência de transportes e no regulamento e tabelas de taxas e outras receitas municipais em vigor.

4. O pedido de cedência de transportes deverá ser efetuado, no prazo constante no regulamento de cedência de transportes, mediante o preenchimento de formulário próprio;

5. A medida 2 – apoio à aquisição de viaturas visa apoiar os clubes/associações no sentido da criação de uma maior autonomia no que diz respeito às suas deslocações.

6. A candidatura à medida 2 far-se-á mediante o preenchimento do respetivo formulário, acompanhada por três orçamentos distintos, ou seja, de três fornecedores diferentes e, deverá estar enquadrada no programa de desenvolvimento desportivo.

7. A comparticipação a conceder na medida 2 será a seguinte:

a) Caso se trate de viatura nova – a comparticipação será de 50% do orçamento de mais baixo valor apresentado, com limite de 10.000 euros;

b) Caso se trate de viatura usada – a comparticipação será de 50% do orçamento de mais baixo valor apresentado, com limite de 5.000 euros;

8. O apoio a conceder na medida 2 constará do respetivo contrato-programa de desenvolvimento desportivo e, a sua disponibilização será efetuada mediante a apresentação dos documentos justificativos de despesa e da sua verificação por parte da equipa técnica municipal.

9. Desde que o apoio seja concedido na candidatura à medida 2, uma nova candidatura só poderá ocorrer 3 anos após o último financiamento.

10. Verificado o documento comprovativo de despesa, caso o valor seja inferior ao valor apresentado em sede de candidatura, e independentemente do valor contratualizado, a comparticipação financeira a conceder pelo município na medida 2 não poderá ultrapassar os 50% da despesa realizada e, em cumprimento com o n.º 7 do presente artigo.

11. Em todas as viaturas que sejam objeto de financiamento por parte da autarquia é exigida a referência ao financiamento na própria viatura.

12. A medida 3 – apoio à reparação/manutenção de viaturas, visa apoiar os clubes/associações na reparação/manutenção de viaturas próprias, tendo em conta o desgaste e a quilometragem que as mesmas sofrem ao longo de cada época desportiva.

13. A candidatura à medida 3 far-se-á mediante o preenchimento do respetivo formulário, acompanhado por um orçamento, e deverá ser enquadrada no programa de desenvolvimento desportivo. A candidatura a esta medida é especificamente para a/as viatura/s identificada/s no formulário e respetivo orçamento.

14. Anualmente cada entidade poderá apresentar apenas uma candidatura à medida 3, independentemente do número de viaturas identificadas no formulário.

15. A comparticipação a conceder para a medida 3 será de 50% do valor do orçamento de mais baixo valor apresentado, com um limite de 1.000 euros.

16. O apoio a conceder na medida 3 constará do respetivo contrato-programa de desenvolvimento desportivo e, a sua disponibilização será efetuada mediante a

apresentação dos documentos justificativos de despesa e da sua verificação por parte da equipa técnica municipal.

17. Verificado o documento comprovativo de despesa, caso o valor seja inferior ao valor apresentado em sede de candidatura, e independentemente do valor contratualizado, a comparticipação financeira a conceder na medida 3 não poderá ultrapassar os 50% da despesa realizada, com o limite previsto no n.º 15 do presente artigo.

19. No decorrer da execução do contrato programa caso se verifique uma avaria inesperada, pode a entidade, em regime de exceção, apresentar candidatura para reparação da mesma desde que devidamente comprovada e justificada nos seguintes termos:

a) Quando se verifique que a entidade não apresentou candidatura à medida 3 no período indicado no anexo I, poderá formalizar candidatura;

b) Caso o financiamento atribuído à entidade não tenha atingido o limite referido no n.º 15, a entidade candidata poderá beneficiar do montante remanescente até ao limite previsto no mesmo.

20. Quando a entidade tenha apresentado candidatura à medida 3 no prazo previsto no anexo I o valor do financiamento terá como teto máximo o disposto no número 15

21. As situações previstas no número 19 estão sujeitas a deliberação da câmara municipal e constarão de adenda ao contrato programa em vigor;

Artigo 16º

Programa de Apoio à Formação

(PAF)

1 - Este programa abrange a participação em ações de formação na área do desporto que se realizem no decorrer do contrato programa e é composto por duas medidas:

a) medida 1 – Apoio à participação em ações de formação de curta duração.

b) medida 2 – Apoio à participação em ações de formação de longa duração.

2. A medida 1 – Apoio a ações de formação de curta duração destina-se a apoiar ações nas áreas atrás referidas que se apresentem de interesse para os diferentes agentes de um clube/ associação, nomeadamente dirigentes, técnicos e atletas (se a formação for em benefício do clube/associação) e cuja formação tenha duração inferior 21 horas.

3. A medida 2 – apoio a ações de formação de longa duração destina-se a apoiar ações nas áreas atrás referidas que se apresentem de interesse para os diferentes

agentes de um clube/ associação, nomeadamente dirigentes, técnicos e ou atletas (se a formação for em benefício do clube/associação) cuja formação decorra por um período igual ou superior a 21 horas.

4. As candidaturas às medidas constantes nas alíneas a) e b) do n.º1 serão formalizadas através do preenchimento do respetivo formulário, ao qual se anexará o programa de formação e deverá estar enquadrada no respetivo programa de desenvolvimento desportivo.

5. A comparticipação a conceder nestas medidas será de 60% do valor da inscrição. O limite de comparticipação financeira do município será de 400 euros para as ações de curta duração e de 800 € para as ações de longa duração.

6. O financiamento será pago após o término da ação, mediante apresentação de relatório final e documentos justificativos da despesa efetuada.

7. Verificado o relatório e os documentos comprovativos de despesa, caso o valor seja inferior ao valor apresentado em sede de candidatura, e independentemente do valor contratualizado, a comparticipação financeira a conceder não poderá ultrapassar os 60% da despesa realizada.

Artigo 17º

Programa de Apoio à Realização de Eventos Desportivos

(PARED)

1. Este programa inclui duas medidas:

a) medida 1 – Apoio à realização de eventos desportivos nacionais/internacionais

b) medida 2 – Apoio à realização de eventos desportivos locais/regionais.

2. Este programa tem como objetivo participar financeiramente iniciativas que, pela sua dimensão e qualidade, assumem relevância no contexto do desenvolvimento preconizado para o concelho. Estão incluídos neste programa, para além de outros, campeonatos e torneios, congressos, colóquios, exposições.

3. A candidatura a este programa far-se-á mediante o preenchimento do respetivo formulário, e tem que estar enquadrada no programa de desenvolvimento desportivo e conter um projeto que contemple:

a) Programa proposto;

b) Indicação dos objetivos a atingir;

c) Número de participantes previstos;

d) Orçamento detalhado;

e) O número e a natureza das entidades envolvidas.

f) O número de edições da iniciativa;

g) Os financiamentos obtidos;

4. São consideradas despesas elegíveis os custos com combustíveis, alojamento, alimentação, promoção e divulgação da atividade e pagamento de assessoria técnicas desde que se encontrem legalmente constituídos e que cumpram todas as disposições fiscais exigidas.

5. A comparticipação financeira a conceder será a seguinte:

a) Para a medida 1 - 50% do orçamento apresentado, com o limite de comparticipação de 7.500 euros;

b) Para a medida 2 - 50% do orçamento apresentado, com o limite de 1.500 euros.

6. O apoio a conceder será efetuado em duas prestações:

a) Primeira prestação - 50% do valor aprovado disponibilizado 20 dias antes do início da ação;

b) Segunda prestação - 50% do valor aprovado após o término da ação, mediante apresentação de relatório final e documentos justificativos da despesa efetuada.

7. A liquidação da segunda prestação estará condicionada à análise do relatório e respetivos documentos comprovativos de despesa, em que será feita a verificação da execução do planeamento físico e financeiro. O apoio atribuído só será considerado na totalidade se a média da execução física e financeira ultrapassarem os 90% do proposto aquando da candidatura.

8. Verificado o relatório e os documentos comprovativos de despesa, caso o valor seja inferior ao valor apresentado em sede de candidatura, e independentemente do valor contratualizado, a comparticipação financeira a conceder não poderá ultrapassar os 50% da despesa realizada.

9. Caso se verifique que após disponibilização da primeira prestação a ação não se realizou, há lugar à devolução da verba concedida.

10. Será apenas permitida para a medida 1 (apoio à realização de eventos nacionais/internacionais), a apresentação de uma candidatura e para a medida 2 (apoio à realização de eventos locais/regionais) a apresentação de duas candidaturas.

Artigo 18º

Programa de Apoio à Reconstrução e Conservação de Imóveis

(PARCI)

1. Este programa destina-se à reconstrução e/ou conservação das instalações dos clubes/ associações, com vista a um melhor desempenho do seu papel junto dos associados.

2. São consideradas obras de reconstrução e conservação as definidas no regime jurídico de urbanização e edificação (RJUE)

3. A candidatura a este programa far-se-á mediante o preenchimento do respetivo formulário e ser acompanhada pelos seguintes documentos:

a) Memória descritiva da intervenção;

b) Designação dos trabalhos a efetuar;

c) Três orçamentos de entidades distintas.

d) Documento comprovativo do título de propriedade do imóvel

4. Neste programa, são elegíveis a aquisição de materiais de construção/conservação bem como serviços prestados por terceiros para reconstrução e conservação do imóvel.

5. São critérios de avaliação para a análise da candidatura:

a) Estado de conservação das instalações;

b) Objetivo da intervenção;

c) O respeito pela arquitetura existente;

d) Utilização atual e prevista após a intervenção;

e) Utilização das instalações por parte de outras entidades;

f) Implantação social e cultural da associação;

g) Verba angariada junto de outras entidades.

6. As candidaturas serão apoiadas pelo Município com uma comparticipação financeira de 70% do orçamento mais baixo, com um limite de 3.000 euros.

7. Sempre que a intervenção a que se refere a candidatura necessite de licenciamento municipal, o apoio financeiro a conceder pelo Município só será desbloqueado após emissão do respetivo alvará de utilização.

8. Sempre que a intervenção a que se refere a candidatura não necessite de licenciamento municipal, o apoio financeiro a conceder pelo Município só será desbloqueado após verificação e informação técnica municipal ou apresentação de termo de responsabilidade emitido por técnico habilitado para o efeito.

9. Caso se verifique que a obra não foi realizada ou não se encontra em conformidade com o proposto não haverá lugar ao financiamento.

10. Cada entidade só poderá apresentar uma candidatura a este programa no decorrer de cada contrato programa, sendo que, não poderá ser candidadata a mesma tipologia de reconstrução/conservação que foi objeto de financiamento nos dois anos anteriores.

11. Caso se verifique que a obra candidadata não foi executada no anoável a que respeita a candidatura, a verba atribuída poderá transitar, para o ano seguinte, mediante requerimento devidamente justificado por parte da entidade beneficiária, desde que se verifique que a obra já foi iniciada, que deu entrada processo de licenciamento nos serviços municipais ou que foi elaborada informação técnica que viabilize a mesma.

12. A transição a que se refere o número anterior só poderá ser requerida uma vez.

Artigo 19º

Programa de Apoio à Cedência para Utilização Regular de Instalações Desportivas

(PACURID)

1.O apoio a conceder neste programa destina-se a proporcionar aos clubes/associações as condições necessárias para o desenvolvimento da sua atividade desportiva, nomeadamente ao nível da vertente competitiva.

2.A candidatura a este programa far-se-á de acordo com os regulamentos municipais em vigor para as instalações desportivas e deverá ser formalizada através do preenchimento do respetivo formulário, enquadrada no programa de desenvolvimento desportivo e conter um projeto que contemple:

- a) Número de utilizadores
- b) Número de utilizações
- c) Período, horário de utilização e dias da semana
- d) Fim a que se destina

3. A candidatura ao PACURID não se aplica à utilização das instalações desportivas municipais para utilização de atividades pontuais.

4. Ficam isentas de pagamento todas as utilizações das instalações desportivas municipais por parte dos clubes/associações desportivas para a prática regular das atividades incluídas no contrato programa e que sejam realizadas a título gratuito.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 20º

Deveres dos Clubes e Associações

1. Os clubes/associações, apoiadas ao abrigo do presente regulamento, deverão colaborar com o Município nas atividades que este desenvolver, sempre que sejam solicitados.
2. Aos clubes/associações assiste o dever de publicitar os apoios concedidos no âmbito do presente regulamento, em todos os materiais gráficos que venham a elaborar e em painéis ou outros elementos sempre que promovam atividades/eventos incluídos no contrato-programa;
3. Os clubes/associações beneficiárias dos apoios previstos neste regulamento organizam a sua contabilidade por centro de custos, com indicação clara dos custos e das receitas inerentes ao contrato-programa;
4. O relatório anual de atividades dos clubes/associações deve, também, conter uma indicação expressa à concretização do programa de desenvolvimento desportivo;
5. Para serem beneficiárias dos apoios previstos neste regulamento, os clubes/associações deverão ter a sua situação regularizada perante a Autoridade tributária e a Segurança Social.

Artigo 21.º

Acompanhamento e controlo da execução dos contratos

1. Compete ao Município fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, vistorias, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. Sempre que o Município considere essa necessidade, poderá exigir a entrega de documentos complementares à análise das candidaturas ou dos relatórios previstos neste regulamento, devendo as associações responder ao solicitado dentro dos prazos indicados no pedido;

Artigo 22º

Duração

- 1- Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre os clubes/associação e o Município, o período de vigência dos apoios contemplados no contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro do ano a que respeita.

2- Para efeito de pagamento de despesas ao abrigo do presente regulamento só serão considerados os comprovativos de despesa com data até 31 de dezembro do ano civil a que a candidatura respeite.

3- Os clubes/associações desportivas ficam obrigados à apresentação dos pedidos de pagamento e respetivos relatórios até 20 de janeiro do ano seguinte ao que respeita ao contrato programa.

Artigo 23º

Regime Sancionatório

A não apresentação de documentos solicitados pelo Município, a prestação de falsas declarações ou o incumprimento dos deveres legais e dos deveres referidos no presente regulamento, determinam a não atribuição dos apoios contemplados no contrato-programa, bem como a proibição de apresentação de candidaturas ao presente regulamento pelo período de um ano.

Artigo 24º

Cativação de verba

1. Sobre o valor da verba atribuída no Programa de Apoio à Atividade Regular (PAAR) fica cativo o correspondente a 15 % desse valor que será atribuído, desde que requerido, nas seguintes condições:

- a) Cumprimento total e conclusão do PAAR mediante entrega do relatório final;
- b) Comprovativo da inscrição na época seguinte;

2. Caso o clube/associação preste falsas declarações e se verifique que não foi dada continuidade à época desportiva em causa, haverá lugar à restituição dos montantes já pagos.

Artigo 25º

Financiamentos/patrocínios

Os apoios financeiros a atribuir pela autarquia relativos a todos os programas previstos no presente regulamento recaem sobre verbas não financiadas/patrocinadas por outras entidades, pelo que a verba de financiamento prevista em cada medida apenas se aplica nas percentagens definidas para cada programa.

Artigo 26º

Certificação de contas

1 - As entidades beneficiárias de apoios nos termos do regime jurídico dos contratos programa de desenvolvimento desportivo devem fazer certificar as suas

contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, salvo quando os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pela entidade concedente em valor inferior a (euro) 50 000.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades beneficiárias de apoios organizam a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas

Artigo 27.º

Norma revogatória

O presente regulamento revoga o anterior Regulamento de Apoio ao associativismo Desportivo aprovado pela Assembleia Municipal em 11-12-2014 e publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 251 de 30 de dezembro de 2014.

Artigo 28º

Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso à lei em vigor, serão resolvidas por decisão da Câmara Municipal.

Artigo 29º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte após publicação no diário da república.

ANEXO I

Mapa - Resumo de Prazos de Candidatura Data de Entrega	
Prazo	Programas
De 1 de novembro a 30 de novembro	<p>Apresentação do Cartão para Revalidação do Registo Associativo Municipal</p> <hr/> <p>Programa de Desenvolvimento Desportivo acompanhado dos formulários de candidatura aos Programas e respetiva documentação:</p> <p>PAAR</p> <p>PACMABE</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Medida 2: Aquisição de Bens e Equipamentos <p>PACTARV</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Medida 2: Aquisição de Viaturas ➤ Medida 3: Reparação/Manutenção de Viaturas <p>PAF</p> <p>PARED</p> <p>PARCI</p> <p>PACURID</p>
Regime de exceção n.º 4.9 art.º 15	<p>PACTARV</p> <p>Medida 3: Reparação/Manutenção de Viaturas</p>
20 dias antes da utilização pretendida (incluindo montagem)	<p>PACMABE</p> <p>Medida 1: Cedência de Materiais</p>
De acordo com o Regulamento em vigor	<p>PACTARV</p> <p>Medida 1: Cedência de Transportes</p>